



Estado Pará  
Prefeitura Municipal de Piçarra  
**Unidade de Controle Interno**

Parecer nº 010/2022 PMP/UCI

Piçarra – PA, em 26 de maio de 2022.

**PROCESSO: Pregão Presencial Nº 9/2022-010**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E RECOLHIMENTO LIXO NAS VILAS, OZIEL PEREIRA, VILA ANAJÁ E VILA BOA VISTA, DESTE MUNICÍPIO**

**INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Piçarra – PA e outros**

**MUNICÍPIO: PIÇARRA – PA**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Licitatório n.º 9/2022-010, referente à modalidade PREGÃO PRESENCIAL, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei nº 8.883/94 e posteriormente a Lei nº 10.520/2002.

## 1. RELATÓRIO

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E RECOLHIMENTO LIXO NAS VILAS, OZIEL PEREIRA, VILA ANAJÁ E VILA BOA VISTA, DESTE MUNICÍPIO, celebrado com a Prefeitura Municipal de Piçarra – PA e outros.

O Processo encontra-se instruído e atuado pela ordem cronológica, com os seguintes documentos:

- I. *Autuação pelo Pregoeiro (fls. 002);*
- II. *Solicitação de Despesa com planilha descritiva dos itens e com quantitativos (fls. 003-007);*
- III. *Justificava para a Contratação (fls. 008-009);*
- IV. *Justificativas da modalidade escolhida do processo (fls. 010-014);*
- V. *Despacho da autoridade competente para providenciar pesquisas de preços (fls. 015);*
- VI. *Cotações dos preços praticados no mercado com datas anteriores ao processo (fls. 016-018);*
- VII. *Relatório de preço médio comparativo por fornecedores (fls. 019);*
- VIII. *Relatório de cotação de preços – menor valor ofertado (fls. 020);*
- IX. *Relatório do Valor médio ofertado na pesquisa de mercado (fls. 021);*
- X. *Despacho para a autorização da autoridade competente para prosseguimento do processo, considerando as dotações orçamentárias (fls. 022);*
- XI. *Autorização da autoridade competente para prosseguimento do processo, considerando as dotações orçamentárias (fls. 023);*
- XII. *Declaração de Adequação Orçamentária assinado pela autoridade competente, conforme Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (fls. 024);*



Estado Pará  
Prefeitura Municipal de Piçarra  
**Unidade de Controle Interno**

---

- XIII. *Cópia da Portaria PMPI/GAB nº 001C/2022, de 03 de janeiro de 2022, que nomeia a Equipe de Apoio de Licitação e o Pregoeiro do Município de Piçarra – PA (fls. 025);*
- XIV. *Despacho para análise da Assessoria Jurídica, em 12 de abril de 2022 (fls. 026);*
- XV. *Minuta de Edital e seus anexos, elaborados pelo pregoeiro (fls. 027-067);*
- XVI. *Parecer jurídico que opinou pelo prosseguimento do processo do certame (fls. 068-072);*
- XVII. *Edital e seus anexos (fls. 073-113);*
- XVIII. *Publicação de aviso do Pregão Presencial nº 9/2022-010, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ano XIII, Nº 2.982, pág. 67, de 29 de abril de 2022 (fls. 114);*
- XIX. *Publicação de aviso do Pregão Presencial nº 9/2022-010, no Diário Oficial da União, Sessão 3, Nº 80, pág. 329, de 29 de abril de 2022 (fls. 115);*
- XX. *Publicação de aviso do Pregão Presencial nº 9/2022-010, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, pág. 155, Nº 34.951, de 29 de abril de 2022 (fls. 116);*
- XXI. *Publicação de aviso de remarcação da data de realização do Pregão Presencial nº 9/2022-010, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, pág. 116, Nº 34.961, de 06 de maio de 2022 (fls. 117);*
- XXII. *Publicação de aviso de remarcação da data de realização do Pregão Presencial nº 9/2022-010, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ano XIII, Nº 2.988, pág. 79, de 09 de maio de 2022 (fls. 118);*
- XXIII. *Documentos de Habilitação dos participantes com todas as folhas de abertura, julgamento do processo, com os envelopes devidamente assinadas pelos licitantes presentes e as consultas de autenticidades realizadas nos documentos fiscais apresentados (fls. 119-176);*
- XXIV. *Ata assinada pelo pregoeiro, participantes e membros da equipe de apoio da realização e detalhamento da sessão do Pregão Presencial nº 9/2022-010 (fls. 177-179);*
- XXV. *Despacho para análise e emissão de parecer da Unidade de Controle Interno (fls. 180);*
- XXVI. *O parecer da Unidade de Controle Interno (fls. 181-185);*

Após análise do processo licitatório acima referenciado, a Unidade de Controle Interno do Município de Piçarra, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

## 2. ANÁLISE

As contratações realizadas pela Administração Pública devem ser por processo licitatório que garantam as condições de igualdade aos concorrentes, conforme determina o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as



Estado Pará  
Prefeitura Municipal de Piçarra  
**Unidade de Controle Interno**

---

condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988, Art. 37, XXI)

A regulamentação do referido artigo da Constituição Federal está definida na Lei Federal nº 8.666/93, que instituiu normas para as Licitações e Contratos Administrativos. No seu artigo 2º, ficou prevista a exceção à regra tática:

As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (Brasil, 1993, Art. 2)

A Lei Orgânica Municipal, revisada em 2020, define no Art. 15, XXXV, sendo parte do elenco das competências e na promoção do bem-estar, “Prover sobre limpeza e conservação das vias e logradouros públicos, remoção, reciclagem e destino do lixo domiciliar, hospitalar, industrial, comercial, e de outros resíduos de qualquer natureza” (PIÇARRA, 2020, Art. 15, XXXV).

A Lei Municipal 193/2014, que estabelece a política municipal de saneamento básico, define no seu art. 2º, “c”:

Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações integradas e necessárias ao sistema que atende à população de área específica com coleta, transporte, transbordo, triagem para fins de reuso ou reciclagem, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição, capina e poda de árvores e limpeza de logradouros e vias públicas. (PIÇARRA, 2014, Art. 2, “c”)

A abertura desse processo se faz necessária conforme as justificativas apresentadas pelos ordenadores do processo, para atender as necessidades de contratação de serviços de recolhimento de resíduos sólidos urbanos nas vilas: Oziel Pereira, Vila Anajá e Vila Boa Vista do Município de Piçarra no exercício de suas funções. Na sede do Municípios, os serviços são realizados diariamente com a execução direta, haja vista que nas vilas com maiores aglomerações existe a necessidade de ampliação dos serviços.

Considerando que o referido processo, visa a manutenção dos serviços de coleta de resíduos sólidos do nosso Município, a formalização e a autuação seguiu conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02, onde foram demonstradas as seguintes dotações orçamentárias para o Exercício de 2022: Atividade 1010.154520022.2.065 – Manutenção da Limpeza Pública no Município, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros pessoa física e/ou 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Com isso, foi também definido as condições de fornecimento, as especificações detalhadas dos itens a serem contratados e os seus quantitativos, conforme demonstrado no **Anexo I – Termo de Referência** do referido Edital publicado.

Os procedimentos foram iniciados a partir da solicitação de abertura de Processo Administrativo, devidamente protocolado, autuado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com



Estado Pará  
Prefeitura Municipal de Piçarra  
**Unidade de Controle Interno**

---

justificativa das razões pela escolha da modalidade de execução do processo e numerado em ordem cronológica, considerando a pesquisa de mercado apresentada com a autorização do ordenador e a indicação sucinta do objeto mencionado.

A minuta do Edital, contrato e anexos, presentes ao processo, foram referenciados a partir da Lei 8.666/93 que foram analisadas e anexado parecer jurídico, que opinou pelo prosseguimento do processo.

Encontram-se, também nos autos, as cópias das publicações realizadas no Diário Oficial da União, na Imprensa Oficial do Estado do Pará e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ambos publicados no dia 29 de abril de 2022. Sendo publicado remarcação na Imprensa Oficial do Estado do Pará e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 06 e 09 de maio de 2022, com abertura do credenciamento na sessão do Processo Pregão Presencial nº 9/2022-010, no dia 26 de maio de 2022.

A Unidade de Controle Interno identificou também que o processo estava na fase de publicação no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – Mural de Licitação, onde foi recomendado o imediato prosseguimento pelo pregoeiro e sua equipe de apoio da disponibilização de toda a documentação pertinente ao processo para análise do referido Tribunal, em atendimento a Resolução nº 11.410 TCM/PA, de 25 de fevereiro de 2014.

Na sessão do Pregão Presencial nº 9/2022-010, foram credenciados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, os participantes que compareceram na seção: **RAILON GONÇALVES CARVALHO, CPF 948.877.721-49; JULIELLY OLIVEIRA BEZERRA, CPF 017.442.641-04; e PAULO VINÍCIO DE SOUSA, CPF 077.233.672-52**

O Pregoeiro e sua equipe recebeu e realizou o julgamento dos documentos de habilitação e as propostas apresentadas, onde os licitantes entregaram seus envelopes lacrados, que foram analisados, sendo identificados e registrados em ata a classificação dos VENCEDORES, sendo todas pessoas físicas: **RAILON GONÇALVES CARVALHO, CPF 948.877.721-49; JULIELLY OLIVEIRA BEZERRA, CPF 017.442.641-04; e PAULO VINÍCIO DE SOUSA, CPF 077.233.672-52.**

Publicado o resultado do julgamento o processo foi encaminhado para as providências cabíveis, inclusive para a abertura de prazo para interposição de recursos do resultado.

### 3. CONCLUSÃO

Essa Unidade de Controle Interno conclui com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptas a gerar despesas para a municipalidade, apenas depois de sanadas as seguintes ressalvas:

- I. Conclusão de todas as publicações no [Mural de Licitações no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará](#), em atendimento a Resolução



Estado Pará  
Prefeitura Municipal de Piçarra  
**Unidade de Controle Interno**

---

- nº 11.410 TCM/PA, de 25 de fevereiro de 2014, para prosseguir para a fase de contratação deste Processo Pregão Presencial 9/2022-010;*
- II. *Conclusão de todas as publicações no [Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Piçarra – PA](#);*
  - III. *Publicação do extrato dos contratos na imprensa oficial, no portal dos jurisdicionados e no portal de Transparência do Município de Piçarra – PA;*

Cumprе observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a obediência plena da legislação, inclusive na definição dos valores e condições contratuais celebrados no processo, nas instruções determinadas pelo artigo 61 e demais normas aplicáveis da Lei Federal n.º 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Este órgão de Controle Interno, conclui que o Processo Licitatório encontram-se em ordem, desde que cumpram as devidas recomendações apontadas, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim,

DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

*Unidade de Controle Interno  
Prefeitura Municipal*



*O processo Pregão Presencial Nº 9/2022-010 poderá ser consultado de forma detalhada, em [Prefeitura Municipal de Piçarra - Pará \(sgim.com.br\)](#), [Sistema de Informação ao Cidadão - Licitações \(sgim.com.br\)](#) e no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: [MURAL DE LICITAÇÕES - CONSULTA PÚBLICA \(tcm.pa.gov.br\)](#)*